



Lei nº 4.999 de 23/12/87
Publicado no D.O em 01/01/88

João Pessoa - Pb.

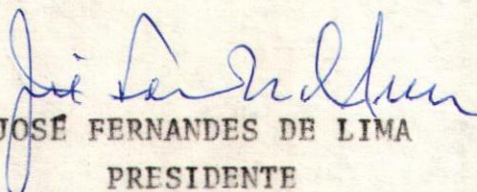
GP/Ofício nº 560/87
msds.

Em 04 de dezembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 104/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 03 do corrente, o qual "Reconhece de utilidade pública a Associação dos Amigderes e Amigos de Várzea Nova e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
PALÁCIO DOS DESPACHOS
N E S T A /

Recebido no Palácio
em 04.12.87



Leim: 4.999 de 23/12/87
Publicado no DO, em 01/01/88

João Pessoa - Pb.

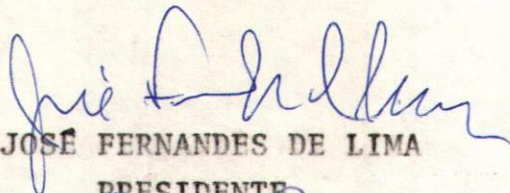
PROJETO DE LEI Nº 104/87.

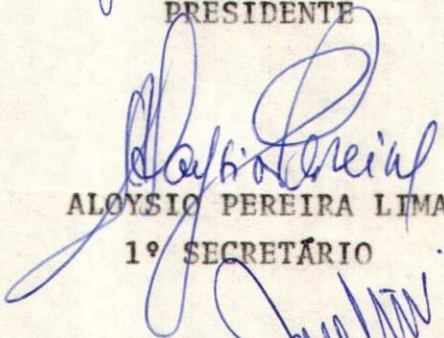
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VARZEA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

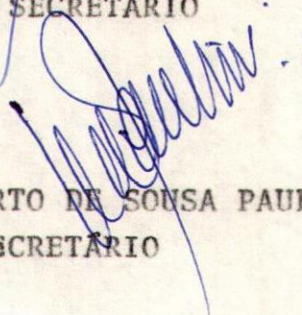
Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Várzea Nova, com sede e foro na cidade de Santa Rita.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
em João Pessoa, 04 de dezembro de 1987.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA
25 de 11 de 1987
Em 24 de 11 de 1987
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



PROJETO DE LEI Nº 104 / 87.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VARZEA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Várzea Nova, com sede e foro na cidade de Santa Rita.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1987.

Péricles Vilhena
PÉRICLES VILHENA
DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores e Amigos de Várzea Nova, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo promover o desenvolvimento comunitário e lutar pelos interesses da comunidade.

O referido projeto vem acompanhado de toda documentação necessária para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1987.

Péricles
PÉRICLES VILHENA
DEPUTADO



SOCIEDADES

ESTATUTO DOS ESTATUTOS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - CENDEC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS - Art. 1º - O Centro de Desenvolvimento Comunitário da Paraíba - CENDEC, fundado em 10 de janeiro de 1986, com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, de duração indeterminada, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, tendo por objetivos promover o desenvolvimento socio-econômico e cultural das comunidades rurais e urbanas do Estado. Art. 2º - O Centro de Desenvolvimento Comunitário será dirigido pelas seguintes orgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva e III - Conselho Fiscal. CAPÍTULO V - DOS SÓCIOS - Art. 13 - Serão sócios do CENDEC todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos: I - Manifestarem seu desejo de vincular-se ao CENDEC, preenchendo a correspondente proposta de inscrição. II - tenham seu pedido de inscrição aprovado pela diretoria, ou sendo recurso à Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES - Art. 14 - A eleição para composição da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta. Art. 15 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes à eleição em quorum que corresponde a 15% dos associados. CAPÍTULO VIII - Art. 16 - Os recursos do CENDEC são constituídos de: I - Contribuições pagas pelos sócios; II - Doações e subvenções, públicas ou privadas. III - Outras receitas. Art. 17 - O patrimônio do CENDEC é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ele adquiridos. § 1º - Em caso de extinção do CENDEC, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembleia Geral de dissolução. § 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação. § 3º - A extinção do CENDEC se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, diário, Extraordinária, especialmente convocada para esse fim por decisão. Campina Grande, 10 de janeiro de 1986.

ESTATUTO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE VAREZ - AVAREZ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS - Art. 1º - A Associação dos Moradores e Amigos de Varez Nova, fundada em 20 de outubro de 1985, com sede e foro na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, de duração indeterminada, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, tendo por objetivo promover o desenvolvimento comunitário e lutar pelos interesses da comunidade nas áreas econômica, política, social e cultural. Art. 2º - A AVAREZ será dirigida pelas seguintes orgãos: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. CAPÍTULO V - Art. 13 - Serão sócios da AVAREZ todos os moradores de Varez Nova que se inscreverem segundo as normas vigentes e contribuírem com a associação. CAPÍTULO VIII - Art. 17 - Os recursos e patrimônio da AVAREZ é constituído das contribuições dos sócios, das doações e subvenções, públicas ou privadas bem como valores ou bens de qualquer natureza recebidos ou por ela adquiridos. § 1º - Em caso de dissolução da AVAREZ, que será decidida por assembleia extraordinária com quorum de 2/3 dos associados, seu patrimônio será doado a entidades congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. Varez Nova, 20 de outubro de 1985.

ESTATUTO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FEIRANTES DO MERCADO CENTRAL

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FEIRANTES DO MERCADO CENTRAL. Fundação: 07 de outubro de 1985. Sede: Campina Grande-Paraíba. Foro: Campina Grande - Paraíba. Objetivos: Beneficente, Recreativo, Desportivo e Cultural. Tempo de duração: Indeterminada. Estrutura: Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Cultura e Esporte, Grader e o Conselho Fiscal composto de 12 (doze) membros. Mandato da Diretoria: 1 (uma) ano. Recursos: Contribuições dos sócios, doações e subvenções. Eleição - Serão realizadas de ano em ano. Campina Grande, 09 de janeiro de 1986.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 104 Sob No 104/87
EM, 27 / 11 / 19 87

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 27 / 11 / 87
de 19

EM, / / 19

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Com. 1983
Técnicas.

EM, 27 / 11 / 19 87

A Comissão da Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
lei nº 104/87

Em, 27 de 11 de 19 87

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da comissão de Justiça

Em de de 19